



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 43 de 27 de março de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, objetivando a transferência de recursos financeiros para o recapeamento asfáltico em vias do Bairro Jardim Bandeirantes e imediações, no município de Botucatu.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para o recapeamento asfáltico em vias do Bairro Jardim Bandeirantes e imediações no município de Botucatu.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para o recapeamento asfáltico em vias do Bairro Jardim Bandeirantes e imediações no município de Botucatu.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para o recapeamento asfáltico em vias do Bairro Jardim Bandeirantes e imediações no município de Botucatu.

Referido convênio é de suma importância para o Município, pois, o município de Botucatu tem diversas vias que precisam de investimentos, de modo a garantir o direito de ir e vir do cidadão com dignidade e numa infraestrutura moderna e de acordo com os mais novos padrões de segurança e mobilidade. Diversas ruas apresentam um considerável desgaste ocasionado por intempéries ao longo do tempo, e o elevado fluxo de veículos contribui para que surjam patologias no pavimento, causando incômodos aos munícipes e possíveis sinistros em veículos que transitam no local. O recapeamento asfáltico em vias do Bairro Jardim Bandeirantes e imediações é adequada e faz-se ser de extrema importância para a melhoria da infraestrutura local, melhorando a mobilidade de pedestres e dos veículos que circulam nestas malhas viárias.

Referido convênio é de R\$ 2.228.721,46 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) e prevê a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de responsabilidade do Estado, e o restante de responsabilidade do Município.

O parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/14 traz:

"São regidos pelo art. 166 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra Parcerias na Administração Pública traz que:

“...

c) os partícipes do convênio têm competências institucionais comuns; o resultado alcançado insere-se dentro das atribuições de cada qual;

d) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma inovação, que serão usufruídos por todos os partícipes;

e) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, o convênio não cogita de preço ou remuneração; ...”

Verifica-se assim, que as partes, bem como, os objetivos do presente convênio se convergem na busca de melhoria da mobilidade e propiciar maior rapidez, segurança e conforto para os usuários.

Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos à disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Respeitosamente,

Rodrigo Colauto Taborda
Secretário Municipal de Infraestrutura